DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9879/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18212/2014
PROTOCOLO	: 1551932
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.

Versam os presentes autos sobre contrato administrativo, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, julgado por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10322/2016, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 58), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do jurisdicionado aderente.

Por meio da documentação acostada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à extinção da responsabilidade do gestor aderente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) **DAR BAIXA** à responsabilidade da ordenadora de despesas DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, pela multa aplicada no julgamento da 1ª e 2ª fases e do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise técnica da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 49/2014(3ª fase);

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

CONS. CAMPOS MONTEIRO
RELATOR

JPF